



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 16, DE 09 DE ABRIL DE 2026

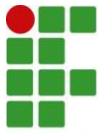
Estabelece diretrizes para a equivalência e a conversão da carga horária e das notas dos cursos de graduação do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) para o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e para o Sistema de Avaliação do Desempenho Acadêmico Norte-Americano (GPA), e dá outras providências.

A PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12º do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54, de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43, de 23 de agosto de 2022 e considerando a apreciação pelo Colegiado na Reunião Ordinária dos dias 09 e 10 de abril de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para equivalência e conversão de carga horária e notas dos cursos de graduação do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) para o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), para o Sistema de Avaliação do Desempenho Acadêmico Norte-Americano (GPA) e para os conceitos em letras (A, B, C, D e F).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 04 de maio de 2026.

ELIANA CRISTINA BÄR
Presidente do CEPE do IFSC
(Autorizado conforme despacho no processo nº 23292.012086/2026-28)



DIRETRIZES PARA EQUIVALÊNCIA E CONVERSÃO DA CARGA HORÁRIA E DAS NOTAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC) PARA O SISTEMA EUROPEU DE TRANSFERÊNCIA E ACUMULAÇÃO DE CRÉDITOS (ECTS) E PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NORTE-AMERICANO (GPA)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade estabelecer as diretrizes e os critérios para a equivalência e conversão do sistema de carga horária e notas dos cursos de graduação do IFSC para os sistemas internacionais ECTS, GPA e conceitos em letras (A, B, C, D e F).

Parágrafo único. A aplicação destas normas restringe-se exclusivamente para fins de mobilidade acadêmica internacional no âmbito da graduação e para a emissão de documentos oficiais de equivalência acadêmica.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se os seguintes conceitos:

I – ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*): sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, utilizado para mensurar e comparar o volume de trabalho acadêmico dos estudantes de graduação, facilitando a mobilidade acadêmica e o reconhecimento de estudos entre instituições;

II – Crédito ECTS: uma unidade de medida do ECTS que corresponde ao volume de trabalho total do estudante, equivalente de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) horas de dedicação;

III – GPA (*Grade Point Average*): sistema norte-americano de avaliação do desempenho acadêmico, baseado na atribuição de valores numéricos a conceitos ou notas, resultando em uma média ponderada do rendimento do estudante ao longo de um período ou curso.

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

I – Padronizar a conversão de carga horária e o aproveitamento de estudos entre o IFSC e instituições de ensino estrangeiras.

II – Facilitar a mobilidade acadêmica internacional de estudantes, tanto no fluxo de saída (*outbound*) quanto no de recepção (*inbound*).

III – Promover a transparência e o reconhecimento mútuo de desempenho acadêmico por meio de métricas internacionais reconhecidas.

IV – Subsidiar a emissão de documentos oficiais de equivalência acadêmica pelo Registro e

Secretaria Acadêmica e pela Assessoria de Cooperação Nacional e Internacional.

CAPÍTULO II

DA CONVERSÃO PARA O SISTEMA ECTS

Art. 4º Os componentes curriculares dos cursos de graduação no IFSC são ministrados, normalmente, ao longo de 20 semanas por semestre.

Art. 5º Define-se a regra de conversão de 1,5 créditos ECTS para cada 20 horas-aula (1 crédito) cursadas no IFSC.

Art. 6º Fica estabelecida a seguinte tabela de referência para conversão:

Carga Horária (IFSC)	Equivalência ECTS
<i>Equivalência Componente Curricular</i>	
20 horas-aula*	1,5 ECTS
40 horas-aula	3,0 ECTS
60 horas-aula	4,5 ECTS
80 horas-aula	6,0 ECTS
<i>Equivalência semestral</i>	
400 horas-aula	30 ECTS
800 horas-aula	60 ECTS

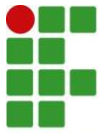
* Para cargas horárias distintas das previstas nesta tabela, a equivalência poderá ser calculada proporcionalmente, com base no padrão de 20 (vinte) horas-aula correspondentes a 1,5 (um vírgula cinco) ECTS ($ECTS = (Carga\ Horária\ do\ componente \times 1,5) \div 20$).

CAPÍTULO III

DA EQUIVALÊNCIA PARA O SISTEMA GPA E CONCEITOS EM LETRAS

Art. 7º Para fins de equivalência das notas do IFSC ao GPA, em escala 4, considerando que o sistema institucional adota notas inteiras de 0 (zero) a 10 (dez), estabelecem-se as seguintes correspondências:

I – Notas 9,0 e 10,0 no IFSC: Conceito A (GPA 4,0);



II – Notas 6,0, 7,0 e 8,0 no IFSC: Conceito B (GPA 3,0);

III – Nota 5,0 no IFSC: Conceito C (GPA 2,0);

IV – Notas 2,0, 3,0 e 4,0 no IFSC: Conceito D (GPA 1,0);

V – Notas 0,0 e 1,0 no IFSC: Conceito F (GPA 0,0).

Art. 8º Para conversão inversa de conceitos em escala GPA (0 a 4) para notas do IFSC (0 a 10), adota-se o valor médio das faixas de equivalência previamente estabelecidas, com arredondamento para o número inteiro mais próximo, conforme segue:

I – Conceito A (GPA 4,0): atribuído à nota 10 no IFSC;

II – Conceito B (GPA 3,0): atribuído à nota 8 no IFSC;

III – Conceito C (GPA 2,0): atribuído à nota 6 no IFSC;

IV – Conceito D (GPA 1,0): atribuído à nota 2 no IFSC;

V – Conceito F (GPA 0,0): atribuído à nota 0 no IFSC.

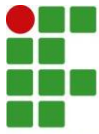
Parágrafo único: Caso no histórico escolar do estudante tenha sido atribuído Conceito C, porém com resultado final Reprovado, será registrada no sistema do IFSC a nota 5.

Art. 9º Para fins de conversão entre notas do IFSC, expressas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e conceitos em letras (A a F) adotados por instituições estrangeiras, deverão ser observadas as faixas de equivalência estabelecidas neste regulamento:

I – A conversão de notas do IFSC para conceitos em letras deverá seguir diretamente as faixas de correspondência definidas no Art. 9º.

II – A conversão de conceitos em letras para notas do IFSC deverá atribuir a cada conceito a nota inteira correspondente à sua faixa de equivalência, como previsto no Art. 10.

III – Nos casos em que houver variações de conceitos, como A+, A-, B+, B-, entre outros, será considerada apenas a letra base do conceito (A, B, C, D ou F), conforme as faixas definidas neste regulamento.



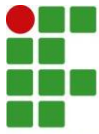
IV – O disposto neste artigo aplica-se mesmo quando não houver indicação de valores em escala GPA pela instituição de origem ou de destino.

V – Quando houver indicação simultânea de conceito em letra e valor em escala GPA, prevalecerá, para fins de conversão, a correspondência definida nas faixas deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Casos omissos serão analisados e deliberados pelo Departamento de Graduação da DIREN/ PROEN em conjunto com a Assessoria de Cooperação Nacional e Internacional.



GUIDELINES FOR EQUIVALENCE AND CONVERSION OF COURSE WORKLOAD AND GRADES FROM UNDERGRADUATE PROGRAMS AT THE FEDERAL INSTITUTE OF SANTA CATARINA (IFSC) TO THE EUROPEAN CREDIT TRANSFER AND ACCUMULATION SYSTEM (ECTS) AND THE NORTH AMERICAN GRADE POINT AVERAGE (GPA) SYSTEM AND LETTER GRADES.

CHAPTER I

PURPOSE, DEFINITIONS, AND OBJECTIVES

Article 1. This Resolution establishes the guidelines and criteria for the equivalence and conversion of the course workload and grading systems of undergraduate programs at IFSC to the international systems ECTS, GPA, and letter grades (A, B, C, D, and F).

Sole Paragraph. The application of these provisions is strictly limited to purposes of international academic mobility at the undergraduate level and to the issuance of official academic equivalency documents.

Article 2. For the purposes of this Resolution, the following definitions shall apply:

I – ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System): a European credit transfer and accumulation system used to measure and compare the academic workload of undergraduate students, facilitating academic mobility and the recognition of studies among institutions;

II – ECTS Credit: a unit of measurement within the ECTS corresponding to the total student workload, equivalent to 25 (twenty-five) to 30 (thirty) hours of study;

III – GPA (Grade Point Average): a North American system for assessing academic performance, based on the assignment of numerical values to grades, resulting in a weighted average of a student's performance over a given period or program.

Article 3. The objectives of this Resolution are:

I – To standardize the conversion of course workload and the recognition of studies between IFSC and foreign higher education institutions;

II – To facilitate international academic mobility of students, both outbound and inbound;

III – To promote transparency and mutual recognition of academic performance through internationally recognized metrics;

IV – To support the issuance of official academic equivalency documents by the Academic Records Office, the Academic Affairs Office, and the Office for National and International Cooperation.

CHAPTER II

CONVERSION TO THE ECTS SYSTEM

Article 4. Curricular components of undergraduate programs at IFSC are normally offered over a period of 20 weeks per semester.

Article 5. A conversion rule of 1.5 ECTS credits for every 20 class hours (1 credit) completed at IFSC is hereby established.

Article 6. The following reference table for conversion is established:

IFSC Workload	ECTS Equivalence
<i>Course Component Equivalence</i>	
20 class hours*	1.5 ECTS
40 class hours	3.0 ECTS
60 class hours	4.5 ECTS
80 class hours	6.0 ECTS
<i>Semester Equivalence</i>	
400 class hours	30 ECTS
800 class hours	60 ECTS

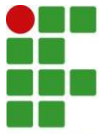
* For workloads different from those provided in this table, equivalence may be calculated proportionally, based on the standard of 20 (twenty) class hours corresponding to 1.5 (one point five) ECTS, according to the formula:

$$ECTS = \frac{\text{Workload} \times 1.5}{20}$$

CHAPTER III

EQUIVALENCE TO THE GPA SYSTEM AND LETTER GRADES

Article 7. For converting IFSC grades to the GPA system, on a 4.0 scale, and considering that the institutional system adopts integer grades from 0 (zero) to 10 (ten), the following correspondences are established:



- I – Grades 9.0 and 10.0 at IFSC: Grade A (GPA 4.0);
- II – Grades 6.0, 7.0, and 8.0 at IFSC: Grade B (GPA 3.0);
- III – Grade 5.0 at IFSC: Grade C (GPA 2.0);
- IV – Grades 2.0, 3.0, and 4.0 at IFSC: Grade D (GPA 1.0);
- V – Grades 0.0 and 1.0 at IFSC: Grade F (GPA 0.0).

Article 8. For the reverse conversion of GPA values (0 to 4 scale) into IFSC grades (0 to 10 scale), the midpoint of the previously established equivalence ranges shall be adopted, with rounding to the nearest whole number, as follows:

- I – Grade A (GPA 4.0): assigned grade 10 at IFSC;
- II – Grade B (GPA 3.0): assigned grade 8 at IFSC;
- III – Grade C (GPA 2.0): assigned grade 6 at IFSC;
- IV – Grade D (GPA 1.0): assigned grade 2 at IFSC;
- V – Grade F (GPA 0.0): assigned grade 0 at IFSC.

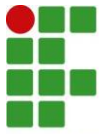
Sole Paragraph. If a student's academic transcript indicates a Grade C but the final result is recorded as "Failed," the grade 5 shall be recorded in the IFSC system.

Article 9. For the purposes of converting between IFSC grades, expressed on a scale from 0 (zero) to 10 (ten), and letter grades (A to F) adopted by foreign institutions, the equivalence ranges established in this Resolution shall be observed:

- I – The conversion of IFSC grades to letter grades shall follow directly the correspondence ranges defined in Article 9;
- II – The conversion of letter grades to IFSC grades shall assign to each grade the corresponding whole number within its equivalence range, as provided in Article 10;
- III – In cases where grade variations exist, such as A+, A-, B+, B-, among others, only the base letter grade (A, B, C, D, or F) shall be considered, in accordance with the ranges defined in this regulation;
- IV – The provisions of this Article shall apply even when no GPA values are indicated by the home or host institution;
- V – When both a letter grade and a GPA value are provided, the correspondence defined in the equivalence ranges of this regulation shall prevail for conversion purposes.

CHAPTER IV

FINAL PROVISIONS



Article 10. Any cases not provided for in this Resolution shall be analyzed and decided by the Department of Undergraduate Education of DIREN/PROEN, in conjunction with the Office for National and International Cooperation.